



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO  
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 0004C/2025

Aos 12 dias do mês de Fevereiro de 2025, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Mogeiro, Estado da Paraíba, localizada na Av. Presidente João Pessoa - Centro - Mogeiro - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00004/2025 que objetiva o registro de preços para: Contratação de empresa para fornecimento de pneus e acessórios para atender as demandas dos veículos e máquinas da frota das Secretarias, entidades e Fundos Municipais, conforme as necessidades do Município de Mogeiro; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO - CNPJ nº 08.866.501/0001-67.

| VENCEDOR: LARISSE LEONIA DE PONTES NERI 08366441407 |                                               |          |       |        |          |                   |
|-----------------------------------------------------|-----------------------------------------------|----------|-------|--------|----------|-------------------|
| CNPJ: 37.929.885/0001-18                            |                                               |          |       |        |          |                   |
| ITEM                                                | ESPECIFICAÇÃO                                 | MARCA    | UNID. | QUANT. | P.UNIT.  | P.TOTAL           |
| 1                                                   | ALINHAMENTO VEÍCULOS LEVES                    | MECANICO | UND   | 30     | 104,99   | 3.149,70          |
| 2                                                   | ALINHAMENTO VEÍCULOS MÉDIOS                   | MECANICO | UND   | 30     | 111,00   | 3.330,00          |
| 3                                                   | ALINHAMENTO VEÍCULOS PESADOS                  | MECANICO | UND   | 30     | 134,99   | 4.049,70          |
| 4                                                   | BALANCEAMENTO P/ RODA VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS | MECANICO | UND   | 320    | 19,99    | 6.396,80          |
| 10                                                  | CÂMARA DE AR 1000/R20                         | QBOM     | UND   | 40     | 119,99   | 4.799,60          |
| 12                                                  | CÂMARA DE AR 14.9/24                          | QBOM     | UND   | 6      | 340,00   | 2.040,00          |
| 14                                                  | CÂMARA DE AR 17.5/25                          | QBOM     | UND   | 18     | 375,00   | 6.750,00          |
| 16                                                  | CÂMARA DE AR 18.4/34                          | QBOM     | UND   | 10     | 450,00   | 4.500,00          |
| 17                                                  | CÂMARA DE AR 750/16                           | QBOM     | UND   | 24     | 105,00   | 2.520,00          |
| 29                                                  | PNEU 1000/20 TRAÇÃO                           | GOORIDE  | UND   | 40     | 2.240,00 | 89.600,00         |
| 30                                                  | PNEU 1000/20 DIRECIONAL                       | GOORIDE  | UND   | 40     | 1.999,99 | 79.999,60         |
| 31                                                  | PNEU 110/90/17                                | RINALDI  | UND   | 4      | 290,00   | 1.160,00          |
| 36                                                  | PNEU 1400/24 16L/S CAMARA                     | SPEEDMAX | UND   | 18     | 3.250,00 | 58.500,00         |
| 37                                                  | PNEU 17.5/25                                  | SPEEDMAX | UND   | 18     | 3.700,00 | 66.600,00         |
| 39                                                  | PNEU 18.4/30                                  | SPEEDMAX | UND   | 24     | 4.500,00 | 108.000,00        |
| 43                                                  | PNEU 195/75R16C                               | SUNSET   | UND   | 18     | 604,38   | 10.878,84         |
| 44                                                  | PNEU 20X8.00-8NHS                             | SPEEDMAX | UND   | 12     | 550,00   | 6.600,00          |
| 46                                                  | PNEU 225/70R 17                               | FULLRUN  | UND   | 12     | 1.274,48 | 15.293,76         |
| 47                                                  | PNEU 225/75R16C                               | XBRI     | UND   | 12     | 750,55   | 9.006,60          |
| 48                                                  | PNEU 265/70 R16 S/CAMARA                      | XBRI     | UND   | 12     | 769,00   | 9.228,00          |
| 49                                                  | PNEU 275/80 R22.5 (TRAÇÃO)                    | GOORIDE  | UND   | 40     | 2.130,00 | 85.200,00         |
| 50                                                  | PNEU 750/16                                   | DURABLE  | UND   | 18     | 899,99   | 16.199,82         |
| 51                                                  | PNEU 90/90/19                                 | RINALDI  | UND   | 4      | 339,00   | 1.356,00          |
| 52                                                  | PNEUS 18.4/34                                 | SPEEDMAX | UND   | 10     | 3.714,00 | 37.140,00         |
| 53                                                  | PROTETOR ARO 1000/20                          | QBOM     | UND   | 40     | 45,41    | 1.816,40          |
| 54                                                  | PROTETOR ARO 750/16                           | QBOM     | UND   | 24     | 86,00    | 2.064,00          |
| <b>TOTAL</b>                                        |                                               |          |       |        |          | <b>636.178,82</b> |

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00004/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Mogeiro, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00004/2025, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

LARISSE LEONIA DE PONTES  
NERI:37929885000118

Assinado de forma digital por LARISSE  
LEONIA DE PONTES NERI:37929885000118

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes; As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes; O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem; Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços; Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato. O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação. O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata. Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação. É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis. O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00004/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- LARISSA LEONIA DE PONTES NERI 08366441407.

37.929.885/0001-18

Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 10 - 12 - 14 - 16 - 17 - 29 - 30 - 31 - 36 - 37 - 39 - 43 - 44 - 46 - 47 - 48 - 49 - 50 - 51 - 52 - 53 - 54.

Valor: R\$ 636.178,82

#### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Itabaiana.

ANTONIO JOSÉ FERREIRA  
PREFEITO

LARISSA LEONIA DE PONTES  
NERI:37929885000118

Assinado de forma digital por LARISSA  
LEONIA DE PONTES NERI:37929885000118

LARISSA LEONIA DE PONTES NERI 08366441407



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO  
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00004/2025

Aos 12 dias do mês de Fevereiro de 2025, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Mogéiro, Estado da Paraíba, localizada na Av. Presidente João Pessoa - Centro - Mogéiro - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00004/2025 que objetiva o registro de preços para: Contratação de empresa para fornecimento de pneus e acessórios para atender as demandas dos veículos e máquinas da frota das Secretarias, entidades e Fundos Municipais, conforme as necessidades do Município de Mogéiro; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO - CNPJ nº 08.866.501/0001-67.

| VENCEDOR: GRANPECAS - COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PECAS, RETIFICA E SER |                                                      |                      |       |        |          |                  |
|------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|----------------------|-------|--------|----------|------------------|
| CNPJ: 04.906.156/0001-97                                               |                                                      |                      |       |        |          |                  |
| ITEM                                                                   | ESPECIFICAÇÃO                                        | MARCA                | UNID. | QUANT. | P.UNIT.  | P.TOTAL          |
| 5                                                                      | BICO DE ENCHER PNEUS                                 | VIPAL                | UND   | 15     | 44,14    | 662,10           |
| 6                                                                      | BICO DE LIMPEZA                                      | VIPAL                | UND   | 5      | 46,28    | 231,40           |
| 7                                                                      | BICO PULVERIZADOR                                    | VIPAL                | UND   | 5      | 63,56    | 317,80           |
| 8                                                                      | BICO VALVULA PARA PNEUS SEM CÂMARA TR-414            | VIPAL                | UND   | 150    | 8,21     | 1.231,50         |
| 9                                                                      | CALIBRADOR PNEUS 150 LBS                             | VIPAL                | UND   | 6      | 99,64    | 597,84           |
| 11                                                                     | CÂMARA DE AR 14.4/24                                 | TORTUGA              | UND   | 24     | 265,00   | 6.360,00         |
| 13                                                                     | CÂMARA DE AR 1400/24                                 | TORTUGA              | UND   | 12     | 245,00   | 2.940,00         |
| 15                                                                     | CÂMARA DE AR 18.4/30                                 | TORTUGA              | UND   | 24     | 540,00   | 12.960,00        |
| 18                                                                     | COLA CIMENTO VULCANIZANTE VULCAFLEX FV-O             | VIPAL                | UND   | 40     | 49,07    | 1.962,80         |
| 19                                                                     | MANCHÃO VD DE 01 AO PARA PNEUS                       | VIPAL                | UND   | 100    | 37,93    | 3.793,00         |
| 20                                                                     | MANGUEIRA DE COMPRESSOR 3/4 , MTS                    | VIPAL                | MT    | 200    | 4,91     | 982,00           |
| 21                                                                     | MANGUEIRA DE COMPRESSOR 3/8                          | VIPAL                | MT    | 200    | 8,48     | 1.696,00         |
| 22                                                                     | PASTA PRA MONTEGEM DE PNEUS 3,6 VIPAL                | VIPAL                | UND   | 10     | 41,37    | 413,70           |
| 23                                                                     | PITO CÂMARA 1000/20                                  | VIPAL                | UND   | 50     | 21,83    | 1.091,50         |
| 24                                                                     | PITO CÂMARA 750/16                                   | VIPAL                | UND   | 50     | 21,24    | 1.062,00         |
| 25                                                                     | BICO PARA RODA 13 / PITO                             | VIPAL                | UND   | 150    | 16,94    | 2.541,00         |
| 26                                                                     | BICO PARA RODA 14 / PITO                             | VIPAL                | UND   | 10     | 18,61    | 186,10           |
| 27                                                                     | BICO PARA RODA 15 / PITO                             | VIPAL                | UND   | 10     | 18,49    | 184,90           |
| 28                                                                     | BICO PARA RODA 16 / PITO                             | VIPAL                | UND   | 30     | 22,92    | 687,60           |
| 41                                                                     | PNEU 19.5 L/24                                       | BARUM<br>CONTINENTAL | UND   | 8      | 1.695,00 | 13.560,00        |
| 42                                                                     | PNEU 195/55 R16                                      | BARUM<br>CONTINENTAL | UND   | 20     | 295,00   | 5.900,00         |
| 55                                                                     | REMENDO<br>(00,01,02,03,04,5,6,7,8,9,10,12,14,16)    | CVV<br>VIPAL         | UND   | 150    | 49,95    | 7.492,50         |
| 56                                                                     | REMENDO TIPO MACARÃO                                 | VIPAL                | UND   | 200    | 86,44    | 17.288,00        |
| 57                                                                     | REMENDO VULK FRIO V-O (1KG)                          | VIPAL                | UND   | 30     | 48,59    | 1.457,70         |
| 58                                                                     | REMENDO VULK QUENTE C/ NF (1KG)                      | VIPAL                | UND   | 30     | 50,78    | 1.523,40         |
| 59                                                                     | VALVULA PARA PNEU SEM CÂMARA<br>34561/REF5502-BREMEN | VIPAL                | UND   | 80     | 22,67    | 1.813,60         |
| <b>TOTAL</b>                                                           |                                                      |                      |       |        |          | <b>88.936,44</b> |

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00004/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Mogéiro, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00004/2025, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.



Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00004/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- GRANPECAS - COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PECAS, RETIFICA E SER.

04.906.156/0001-97

Item(s): 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 11 - 13 - 15 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 41 - 42 - 55 - 56 - 57 - 58 - 59.

Valor: R\$ 88.936,44

#### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Itabaiana.

ANTONIO JOSE FERREIRA  
PREFEITO

GRANPECAS - COMERCIO E  
DISTRIBUICAO DE PECAS, RETIFICA  
E SERVICO:04906156000197

Assinado de forma digital por GRANPECAS -  
COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PECAS,  
RETIFICA E SERVICO:04906156000197  
Dados: 2025.02.17 13:58:52 -03'00'

GRANPECAS - COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PECAS,  
RETIFICA E SER



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO  
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 0004B/2025

Aos 12 dias do mês de Fevereiro de 2025, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Mogéiro, Estado da Paraíba, localizada na Av. Presidente João Pessoa - Centro - Mogéiro - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00004/2025 que objetiva o registro de preços para: Contratação de empresa para fornecimento de pneus e acessórios para atender as demandas dos veículos e máquinas da frota das Secretarias, entidades e Fundos Municipais, conforme as necessidades do Município de Mogéiro; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO - CNPJ nº 08.866.501/0001-67.

| VENCEDOR: RUSSELL COMERCIO E CONSTRUCAO LTDA |                            |         |       |        |          |            |
|----------------------------------------------|----------------------------|---------|-------|--------|----------|------------|
| CNPJ: 22.306.597/0001-30                     |                            |         |       |        |          |            |
| ITEM                                         | ESPECIFICAÇÃO              | MARCA   | UNID. | QUANT. | P.UNIT.  | P.TOTAL    |
| 32                                           | PNEU 12.4/24               | JK TYRE | UND   | 6      | 1.490,00 | 8.940,00   |
| 33                                           | PNEU 12.5/80-18            | JK TYRE | UND   | 6      | 1.686,00 | 10.116,00  |
| 34                                           | PNEU 12/16.5               | JK TYRE | UND   | 6      | 1.195,00 | 7.170,00   |
| 35                                           | PNEU 14.9/24               | JK TYRE | UND   | 10     | 2.390,00 | 23.900,00  |
| 38                                           | PNEU 175/70 R14            | HIFLY   | UND   | 36     | 335,00   | 12.060,00  |
| 40                                           | PNEU 185/60 R15            | HIFLY   | UND   | 16     | 335,00   | 5.360,00   |
| 45                                           | PNEU 215/75 R17,5 S/CAMARA | HIFLY   | UND   | 96     | 790,00   | 75.840,00  |
| TOTAL                                        |                            |         |       |        |          | 143.386,00 |

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00004/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Mogéiro, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00004/2025, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação. O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00004/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- RUSSELL COMERCIO E CONSTRUCAO LTDA.

22.306.597/0001-30

Item(s): 32 - 33 - 34 - 35 - 38 - 40 - 45.

Valor: R\$ 143.286,00

#### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Itabaiana.

ANTONIO JOSE FERREIRA  
PREFEITO

RUSSELL COMERCIO E CONSTRUCAO LTDA

gov.br

Documento assinado digitalmente

GLEDSON RUSSELL SOARES DE FREITAS

Data: 17/02/2025 10:08:15-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>